

<u>Município de Montes Claros – MG</u> Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, REVOGA A LEI Nº 3.694 DE 02 DE MARÇO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º –** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e de funcionamento permanente, passa a ser regido pela presente Lei.
- **§1°.** O CMDRS tem foro e sede no Município de Montes Claros MG.
- **§2°.** O conselho permanece vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- **Art. 2º –** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, compete:
- I promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II acompanhar a elaboração do Plano Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;
- III apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e manifestar sobre a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, bem como recomendar a sua execução;
- IV propor aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos e entidades públicos e privados, que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V propor políticas e diretrizes no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar no município;
- VI auxiliar na articulação da política municipal voltada para o desenvolvimento rural sustentável;
- VII participar da elaboração e acompanhar os programas de apoio à agricultura familiar sustentável, no âmbito municipal;

VIII – dar apoio ao Sistema Municipal de Assistência Técnica de Extensão Rural Sustentável:

IX – articular com os Conselhos de Desenvolvimento Rural dos Municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O Conselho desenvolverá, ainda, ações voltadas para os:

 I – agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

II - quilombolas;

 III – extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

 IV – silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas ecologicamente sustentável;

 V – aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

 VI – apicultores que se dediquem à criação de abelhas para os seguintes fins: produção de mel, própolis, geleia real, pólen e veneno.

Art. 4º – Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, através de membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Sustentável;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;

VII - Empresa de Assistência e Extensão Rural de Minas Gerais -

EMATER;

VIII - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;

IX - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

X – Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;

XI - Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande:

XII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII - Sindicato Rural de Montes Claros.

§1°. A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou pelo servidor por ele indicado.

§2º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, deverão ser indicados formalmente pelo responsável pelo respectivo órgão ou entidade.

§3º. Os nomes dos Conselheiros indicados serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, para nomeação, mediante Decreto.

Art. 5° – Integram, ainda, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) entidades representativas dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, através de membros titulares e seus respectivos suplentes, assim dispostos:

I − Grupo 1 − Aparecida do Mundo Novo e outros, 01 representante;

II - Grupo 2 - Atoleiro e adjacências, 03 representantes;

III – Grupo 3 – Campos Elíseos e adjacências, 01 representante;

IV – Grupo 4 – Nova Esperança e adjacências, 02 representantes;

- V Grupo 5 Santa Rosa de Lima e adjacências, 03 representantes;
 - **VI –** Grupo 6 Pedra Preta e adjacências, 02 representantes;
 - **VII –** Grupo 7 Tabuas e adjacências, 03 representantes;
 - **VIII –** Grupo 8 Santa Rita e adjacências, 03 representantes;
 - IX Grupo 9 Lavaginha e adjacências, 02 representantes;
 - **X –** Grupo 10 Barrocão e adjacências, 02 representantes;
- **XI –** Grupo 11 Canto do Engenho e adjacências, 02 representantes;
 - XII Grupo 12 Perí-Perí e adjacências, 01 representante;
 - XIII Grupo 13 Mato Verde e adjacências, 01 representante;
 - XIV Grupo 14 São João da Vereda e adjacências, 01
- representante.
- **§1º.** Poderão concorrer a uma das vagas de representante os agricultores familiares e trabalhadores rurais, a serem escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações ou conselhos de desenvolvimento comunitário, desde que:
- I não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos, quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II utilize, predominantemente, mão de obra própria de sua família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento;
- III tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
- IV possua estabelecimento ou empreendimento de natureza familiar;
 - **V** resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;
- VI participe da associação ou conselho comunitário por, no mínimo, 1 (um) ano e seja proprietário de terra que esteja localizada no respectivo polo onde for indicado.
- **§2º.** Os conselheiros, titulares e suplentes, somente poderão ser indicados por comunidades ou distritos onde haja associação constituída, legalmente ativa, inscrita no CMDRS.
- **§3º.** A indicação deverá ser assinada pelo respectivo presidente, em ofício padrão do CMDRS, anexando ata da reunião, ordinária ou extraordinária, que aprovou a aludida indicação.
- **§4º.** Os nomes dos Conselheiros eleitos serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, para nomeação, mediante Decreto.
- **Art. 6º –** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos e seu exercício não será remunerado.
- **§1º.** A função de conselheiro será considerada serviço público relevante.
- **§2º.** Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.
- **Art. 7º –** O Poder Executivo Municipal fornecerá, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, bem como para o cumprimento das suas atribuições

dispostas nesta Lei e nas resoluções do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

- Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno para regular a sua estrutura interna, o seu funcionamento e a competência de seus membros, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.
- **Art. 9º –** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3694, de 02 de março de 2007.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 04 de setembro de 2023.

Humberto Guimarães Souto *Prefeito de Montes Claros*

Otávio Batista Rocha Machado Procurador-Geral



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 04 de setembro de 2023

Exmo. Sr.	
Vereador Martins Lima Filho	
DD. Presidente da Câmara Municij	oal de Montes Claros
Ofício nº GP- /2023	
Assunto: encaminhamento de pro	ieto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, REVOGA A LEI Nº 3.694 DE 02 DE MARÇO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a composição e organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com o objetivo de adequá-lo à atual realidade do Município e, assim, garantir uma maior representatividade das associações rurais, possibilitando uma atuação mais efetiva do conselho.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto Prefeito de Montes Claros